



Contrato Coletivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo

INFORMAÇÃO AOS PROFESSORES

MSESS declara a caducidade do CCT da FENPROF, mas nem a FENPROF, nem os docentes irão baixar os braços, prosseguindo agora para os tribunais!

Na sequência da “audiência dos interessados”, a FENPROF foi notificada pela DGERT (Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho) da decisão final relativa à caducidade do Contrato coletivo de Trabalho (CCT) celebrado entre a AEEP e a FENPROF, em 2011.

Conforme já afirmado em anteriores informações dirigidas aos professores e educadores, como a decisão final do MSESS foi no sentido de declarar a caducidade do CCT (neste caso, com efeitos a 13 de maio de 2015), **a FENPROF irá agora avançar com as adequadas ações judiciais**, tendo por base o seu entendimento de que o CCT que celebrou com a AEEP só poderá caducar em agosto de 2017.



Face a esta nova situação – caducidade do CCT e seus efeitos nos contratos individuais de trabalho dos docentes –, bem como a publicação de um CCT FNE/AEEP, em agosto de 2015, ainda mais negativo e penalizador que o antes assinado por estas duas entidades, vem a FENPROF, mais uma vez, recordar, através do quadro comparativo que se segue, a situação em que os docentes poderão ficar – dependendo da sua opção – em relação aos aspetos fundamentais da sua relação laboral.

	CCT da FNE - 2015	Código do Trabalho
Retribuição	Conforme tabelas salariais do CCT	A retribuição devida é aquela que na data de 13 de maio, o docente auferia compreendendo a retribuição base e outras prestações regulares e periódicas, tais como o número de horas letivas pagas no ano letivo 2014/15. Não poderá ocorrer diminuição da retribuição em função da distribuição horária do presente ano letivo.
Horário de trabalho semanal	35 horas semanais	35 horas semanais
Horário letivo	22 horas = 1100 a 1320 minutos	A duração do tempo de trabalho, que compreende a respetiva organização, não poderá ser afetada pela caducidade do CCT. Apesar da aplicação das normas do Código do Trabalho, o horário distribuído terá de considerar as componentes letiva e não letiva do horário, que decorrem da reconhecida especificidade da função docente. Eventuais aumentos do horário letivo, para além de ilegais, levariam, conseqüentemente, a mais tempo de componente não letiva e a um horário semanal superior a 35 horas, o que seria ilegal ou obrigaria ao pagamento de trabalho suplementar.
Horário não letivo de estabelecimento	De 3 a 6,30 horas	
Horário não letivo de trabalho individual	6,30 horas	
Reduções letivas para cargos pedagógicos	Só para direção de turma	-
Intervalos de descanso	Sem prejuízo do intervalo de descanso para o almoço, poderão ser impostos mais dois intervalos de descanso em cada um dos períodos do dia, o que é mais negativo que o previsto no CT.	Apenas um (almoço)
Banco de horas e adaptabilidade	Sim	Só com acordo individual
Duração do período de férias	22 dias úteis	22 dias úteis
Marcação de férias	Entre 1 de maio e 31 de outubro e em todos os períodos de interrupções letivas estabelecidos por lei	Entre 1 de maio e 31 de outubro e até 5 dias na interrupção letiva do Natal, em caso de encerramento do estabelecimento.
Feriado de Carnaval	Não	Não
Contabilização de faltas	1 dia = 4 horas letivas	1 dia = 7 horas
Duração dos escalões da carreira	Entre 1 e 6 anos	-
"Congelamento" da carreira	2 anos	-
Duração da carreira	37 anos	-
Transição entre tabelas salariais	Possibilidade de redução de retribuição	O CT proíbe reduções da retribuição

Conforme o quadro anterior, no que respeita às retribuições, os docentes que auferiam retribuições decorrentes de horários letivos superiores a 22 horas, em maio de 2015, terão de manter essa retribuição. Assim, se em setembro viram as suas retribuições diminuídas, deverão, de imediato, informar-se junto do respetivo Sindicato da FENPROF, para poderem reclamar do corte imposto e, assim, ser-lhes pago retribuição igual à que auferiam naquele mês (maio de 2015).

Como se afirma em título, a FENPROF não baixará os braços nesta justa luta dos docentes do Ensino Particular e Cooperativo, na certeza de que, com os professores, será possível ultrapassar este período negativo que vivem, decorrente de um acordo que contraria os seus legítimos interesses e direitos.